



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023, nos termos do Padrão nº 1/2002.
Processo nº 00145-00000228/2023-78

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, órgão da Administração Direta, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.753.091/0001-76, representado por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Administrador Regional do Recanto das Emas, com delegação de competência previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa, **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 19.791.896/0005-26, com sede em ST de Inflamáveis Sul, S/N, Lote 3 e A3, Bairro GUARA - Brasília - DF - CEP: 71225-000, representada por **KELLY CRISTINA MENEZES PEREIRA**, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2019 (54009291) da Proposta (54944638) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, gás butano, Unidade de Fornecimento: botijão com 13Kg. - Unidade: botijão a fim de atender às necessidades das Administrações Regionais, órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de nº (89206994) nº e a Proposta de fls.() , que passam a integrar o presente Termo. O serviço será prestado no endereço: Avenida Vargem da Benção, Chácara 03, Antiga Sede da Administração .

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma de execução indireta de serviços continuado, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado total do Contrato é de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) , devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: GLOBAL

I – Unidade Orçamentária: 09117

II – Programa de Trabalho: 04128820585170055- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS/RA- REC.

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº2023NE00085 , emitida em 06/03/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças , Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta), dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução, conforme previsão constante do Edital;

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de março de 2023 .

Pelo Distrito Federal:

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA
Administrador Regional

Pelo Contratado:

KELLY CRISTINA MENEZES PEREIRA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Dalvan Soares de Oliveira - Matr.1710679-6, Administrador(a) Regional do Recanto das Emas**, em 22/03/2023, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Menezes Pereira, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108841529)
verificador= **108841529** código CRC= **568D2FC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF

(61) 3333-9004